



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1611001/2021
FLS.	526
Rub.	

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1611001/2021

**TOMADA DE PREÇOS** Nº 018/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA.

**RECORRENTE:** SILVA & VIEIRA LTDA.

**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Processo:** TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita sobre o CNPJ nº 06.184.253/0001-49, através da Comissão Permanente de Licitação, sediada Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão, Pedreiras/MA, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria de nº 002/2022, vem apresentar o seu parecer:

### ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 018/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

#### I - DOS FATOS

O recurso tem por objetivo recorrer contra a fase de julgamento da fase de habilitação, onde foram **inabilitadas** as empresas SILVA & VIEIRA LTDA e ANTONIO

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA

E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)

Página 1 de 7



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	161100/2021_1
FLS.	527
Rub.	

FLAVIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e **habilitada** a empresa LICITAR – CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELE.

## II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do Recurso apresentado.

O resultado do julgamento da fase de julgamento dos documentos de habilitação ocorreu na 2ª sessão datada de 29/12/2021, onde a Comissão Permanente de Licitação concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo conforme consta em ata e de acordo com o subitem 20.1 do Edital

## III – DAS CONTRARRAZÕES

Houve apresentação de contrarrazões da empresa LICITAR – CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, conforme conta nos autos do processo.

A empresa LICITAR – CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, face de todo o exposto, requer o conhecimento e desprovemento do recurso apresentado pela empresa SILVA & VIEIRA LTDA, mantendo-se a decisão adotada pela comissão e prosseguindo-se o feito no sentido da abertura da fase julgamento de proposta.

## IV – DA ANÁLISE

Analisando o mérito dos pedidos formulados, através das razões e contrarrazões passamos à análise.

De acordo com a artigo 3º da Lei 8.666/1993 “ a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA

E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)

Página 2 de 7



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1611001/2021
FLS.	528
Rev.	

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Grifo nosso.

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria Geral do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e sevem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Assim, não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades pois possuem verdadeira força vinculante.

Cabe ressaltar ainda que qualquer cidadão tem o direito de apresentar impugnação ao edital conforme previsto no subitem 5.1.

Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Conforme consta nos autos do processo nenhum cidadão ou pessoa jurídica solicitou o pedido de impugnação do instrumento convocatório quanto da exigência das Notas Explicativas.

Ora, se outro concorrente que também está vinculado ao edital, apresentou as notas explicativas, por qual motivo a recorrente teria direito a ser habilitada frente as demais, mesmo não tendo obedecido às exigências editalícias?

Esclarece-se que, acerca da ausência das notas explicativas, esta Comissão vinculou sua decisão na obrigatoriedade legal de inclusão das notas explicativas nas

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA

E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)

Página 3 de 7



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1611001/2021
FLS.	529
Rub.	

demonstrações contábeis das empresas, conforme § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76, senão vejamos:

"§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."

As notas explicativas têm por objetivo trazer informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis, elas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis, portanto são necessárias e úteis para melhor entendimento e análise das demonstrações contábeis, ou seja, aplicáveis em todos os casos que forem pertinentes.

A Resolução do CFC 1.185/09 - NBC TG 26 que trata da apresentação das demonstrações faz menção a forma de como se fazer e estruturar as referidas Notas Explicativas. Insta esclarecer, que o Brasil, por intermédio de legislações específicas, passou a fazer parte desse processo de convergência, através da sanção das leis 11.638/07 e 11.941/09, que alteram em parte a lei 6.404/76.

A nova legislação determinou que a CVM – Comissão de Valores Mobiliários – adotasse a normatização contábil de acordo com os padrões internacionais, permitindo ainda que os reguladores firmassem convênio com a entidade que estudava e produzia tais normas.

Esse dispositivo legal permitiu que o CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, criado em 2005, passasse a ser o principal produtor de normas contábeis no Brasil. Criado pela Resolução CFC 1.055/05, o CPC tem como objetivo “o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre os procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, e visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, sempre levando em consideração a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais”.

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA  
E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)

Página 4 de 7



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	161100/202-1
FLS.	530
Rub.	

O CPC produz Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações, com direcionamento explícito de convergência com as normas internacionais de contabilidade, produzidas pelo IASB (International Accounting Standards Board), principal normatizador contábil no mundo.

Sobre as demonstrações contábeis o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu o CPC 26 que objetivou padronizar as normas referentes a apresentação dos demonstrativos contábeis.

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é definir a base para a apresentação das demonstrações contábeis, para assegurar a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades.

Nesse cenário, este Pronunciamento estabelece requisitos gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo, que deve ser aplicado em todas as demonstrações contábeis elaboradas e apresentadas de acordo com os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade.

O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas.

As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

Sobre a possibilidade de realização de diligências por parte da Administração, a fim de esclarecer dúvidas do procedimento licitatório, ressaltamos o cumprimento do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, em que se determina que “administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Neste passo, o Art. 43 assim disciplina:

**Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA  
E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (grifo nosso)

É importante sinalizar que a Lei de Licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário) (grifo nosso)

Desta forma, não resta dúvida quanto ao descumprimento do edital por parte da recorrente, não cabendo, pois, a produção de diligências.

Destarte, é indispensável para manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do Edital no momento da abertura do certame, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

## V – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, INFORMA, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e contrarrazões e tudo mais que consta dos autos, opinamos pela seguinte **decisão**:

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA  
E-mail: [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br)  
Página 6 de 7



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Nos termos da fundamentação supra, esta Comissão Permanente de Licitação, decide pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso interposto.

Os autos serão encaminhados à autoridade superior para decisão, em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Comunique-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado.

Pedreiras/MA, 18 de janeiro de 2022.

VAGNER DA ASSUNÇÃO NERES  
PRESIDENTE DA CPL

FRANCISCA JARDEANNY ESPINOZA OLIVEIRA  
MEMBRO

FELIPE DE SOUSA  
MEMBRO